

Agência:	
Nº da conta:	
Chave pix:	
Titular da conta:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

1.1. Nos termos do Regulamento do Edital de Ocupação da Galeria Sesc de Artes – Gurupi – 2027, e para fins de participação no evento acima mencionado, comprometo-me a:

- a) Cumprir com o projeto selecionado, não modificando o projeto ou delegando a terceiros as responsabilidades de execução. Em caso de modificações e adaptações no projeto apresentado, estas deverão ser aprovadas anteriormente pela equipe técnica do Sesc/TO;
- b) Entregar o projeto da exposição conforme proposta inscrita no edital com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da abertura;
- c) Entregar o mínimo de 03 e máximo de 05 imagens em formato jpeg com boa resolução para compor o material de divulgação do mural e da oficina. Quando necessário também deverá constar os créditos do fotógrafo. As imagens deverão ser enviadas para o e-mail: vone@sescto.com.br após a aprovação do projeto e assinatura do termo de compromisso. O artista terá um prazo de 90 (noventa) dias que antecedem a data do evento;
- d) Fazer uma apresentação de seu trabalho por meio de uma palestra ou bate-papo, destinada ao público em geral, sobre sua trajetória artística, seu processo criativo e projeto proposto. Essa ação será realizada na inauguração do mural do mural artístico;
- e) Entregar as obras ou objetos no Loteamento Park Filo Moreira, APM 01a, Rua 03, Nº 415, Gurupi/TO. CEP:77.423-030, no prazo mínimo de 8 (oito) dias que antecedem a abertura da exposição;
- f) Os (as) artistas residentes em Gurupi/TO, poderão entregar suas obras pessoalmente ou por meio de representantes legais, ficando o mesmo responsável pela retirada do material ao fim da exposição;
- g) Artistas residentes fora dos municípios de Gurupi/TO deverão remeter suas obras via Correio ou transportadoras, com embalagens adequadas e endereço para devolução, e apresentar recibo de depósito ou pagamento do mesmo valor do envio para que o Sesc/TO possa reenviar as obras. Quando pelo Correio, deverão ser registradas em AR;
- h) Se responsabilizar pelas despesas de envio e reenvio das obras de artes;
- i) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem sua e dos demais membros da equipe;
- j) Ministrar uma oficina para o público em geral conforme item 5.3. deste edital.

- k) Conceder, a qualquer tempo, direito de uso de imagens, dos trabalhos e textos, apresentados na exposição e na palestra, reprodução das obras em materiais didáticos e congêneres, em catálogos e em toda e qualquer outra forma de comunicação, em mídias impressa e eletrônica, que tenha por objetivo a divulgação de exposições, mostras e outras ações do gênero, bem como de quaisquer outras utilizações das obras pelo Sesc/TO e terceiros autorizados a utilizá-las; em suportes materiais impressos e eletrônicos, sem limitações e/ou restrições de qualquer espécie, notadamente no que tange a quantidade de edições e exemplares como divulgação da obra, do artista, do Sesc e do Sistema S;
- l) Evitar o abuso, mudança ou alteração das dependências / instalações da estrutura arquitetônica do Sesc, que implique dano ao patrimônio material e respeitar as normas e horários de funcionamento das Unidades do Sesc;
- m) Conceder entrevistas para os meios de comunicação quando solicitados; E
- n) Estar presente na abertura, salvo por motivos de acidente ou doença devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS E GARANTIAS

2.1. O artista selecionado se responsabiliza expressamente pelo respeito aos direitos autorais e/ou de imagem de terceiros envolvidos na execução do projeto, comprometendo-se a obter junto aos detentores as devidas autorizações, eximindo o Sesc Tocantins de quaisquer responsabilidades inerentes a tais direitos.

2.2. O artista selecionado, e demais integrantes dos grupos concordam expressamente que poderão ter suas imagens, som de voz, interpretações e obras captadas, fixadas, registradas, utilizadas, distribuídas e disponibilizadas pelo Sesc Tocantins e pelo Sistema S - Fecomércio, Sesc e Senac em razão da execução do projeto selecionado, bem como para divulgação institucional e de futuras edições de ações do Sesc e do Sistema S.

2.3 O Proponente selecionado compromete-se a obter junto aos demais integrantes do grupo, se houver, termo de autorização de imagem, som de voz e interpretação junto nos termos necessários e que constarão do termo de compromisso a ser assinado entre Sesc/TO e Proponente selecionado.

2.4. O Proponente Selecionado autoriza o Sesc/TO, neste ato, o uso de imagem, nos termos e condições deste edital, será válido para todo o território brasileiro e exterior, para qualquer idioma, sem restrições e/ou limitações de qualquer espécie, pactuando as partes que elas serão

válidas, inclusive, por todo o prazo de proteção aos direitos de autor, conforme previsto na Lei n.º 9.610/98.

2.5. Casos resultantes de denúncias de cópias, plágios ou falsidades ideológicas somente serão acatados por decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

3.4. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo desta ARP ou na execução das atividades ligadas a este Termo.

3.4.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, o **Sesc** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou itens fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

3.5. O Artista declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

3.6. O Artista deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

3.7. O Artista se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o Sesc possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

3.8. Ao Sesc é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Artista durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

3.9. O Artista, neste ato, garante ao Sesc que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão da presente Termo, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

3.10. O Artista se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc.

3.11. O Artista deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

3.12. O Artista deverá notificar o Sesc, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados nesta Termo, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da presente Termo.

3.13. A Artista deverá notificar o Sesc, por e-mail aos Fiscais indicados neste Termo, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

(i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

(ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

(iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Artista.

3.14. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Termo.

3.15. O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

3.16. O Sesc terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Artista com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Artista.

3.17. A presente Termo não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Artista.

3.18. O Artista se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão da presente Termo.

3.19. O Artista manifesta seu consentimento para autorizar o Sesc a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

3.20. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS PENALIDADES

4.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas na legislação aplicável, assegurada a prévia defesa. As sanções incluem:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc – Tocantins, por prazo não superior a 3 (três) anos; e
- d)** Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

4.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a)** Descumprimento de obrigações do contrato, sem causar prejuízos ao Sesc;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução de serviços, cuja gravidade não recomende suspensão temporária; e
- c)** Pequenas ocorrências que causem transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados.

4.3. Por atraso injustificado na entrega do projeto:

- a)** Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do prêmio; e
- b)** Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do prêmio, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

4.4. Por inexecução parcial ou total do projeto:

- a) Penalidade aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do prêmio; e
- c) Quando a inexecução for parcial, a multa será proporcional ao valor do serviço ou etapa não cumprida.

4.5. As multas previstas não impedem que o Sesc rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no item 4.1, assegurada a defesa prévia do contratado.

4.6. As multas aplicadas serão cobradas do contratado da seguinte forma:

- a) Caso existam valores de prêmio ainda a serem pagos pelo Sesc, as multas poderão ser descontadas desses pagamentos;
- b) Se não houver valores de prêmio a pagar, ou se forem insuficientes para quitação da multa, o contratado deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação; e
- c) O não pagamento da multa no prazo previsto implicará a cobrança judicial do valor devido, acrescido de correção monetária e encargos legais.

4.7. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar poderá ser aplicada quando houver inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital.

4.8. A penalidade de impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional, poderá ser aplicada nos casos de:

- a) Apresentação de documento falso, total ou parcialmente;
- b) Fraude em licitação ou na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Para todos os fins e efeitos, o Artista é tido como parte independente, sem qualquer vínculo com o Sesc a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do Sesc.

5.2. As exposições a serem expostas deverão seguir o instrumento convocatório.

5.3. Será inaceitável por qualquer motivo, que o Artista, não realize a exposição do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar a programação das atividades do Sesc.

5.4. A quantidade/qualidade dos itens será avaliada no ato da entrega por funcionários do Sesc, caso esses requisitos não estejam de acordo com o edital, eles serão devolvidos e deverão ser repostos em tempo hábil, a fim de não prejudicar as programações do Sesc.

5.5. Quaisquer alterações neste Termo deverão ser procedidas através de termo adequado, com a devida anuência das partes contratantes.

Palmas/TO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
Proponente ou representante legal do coletivo